



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 059/2011

“INSTITUI A COMISSÃO
MUNICIPAL DE EMPREGO
E ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Comissão Municipal de Emprego de Barra do Piraí, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego.

Art. 2º - À Comissão Municipal de Emprego compete:

- I. aprovar seu Regimento Interno, observados para tal fim os critérios da Resolução nº 80 de 19.04.95 e nº 114 de 01.08.96 do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que será publicado no órgão oficial de imprensa do Estado, ou em um jornal de circulação no município.
- II. analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil de demanda de trabalhadores;
- III. propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- IV. participar da elaboração e aprovar o Plano de Trabalho para as políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT objetivando a execução de ações integradas de alocação e realocação de mão-de-obra, qualificação e reciclagem profissional, geração de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda, encaminhando-o para apreciação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

da Comissão Estadual de Emprego, objetivando integrá-lo ao Plano Estadual.

- V. promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas envolvidas com programas de geração de emprego e renda, visando a integração das ações;
- VI. promover a articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação, reciclagem profissional e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos;
- VII. promover e incentivar a modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Emprego, de composição tripartite e paritária, será integrada por representantes do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores observado o seguinte:

§ 1º - 05 (cinco) representantes do Poder Público, que serão indicados por cada um dos seguintes órgãos:

- I - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, e seu suplente;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, e seu suplente;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente, e seu suplente;
- IV- 01(um) representante da EMATER Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro, e seu suplente;
- V- 01(um) representante da Câmara Municipal de Barra do Piraí, e seu suplente;

§ 2º - 05 (cinco) representantes dos Trabalhadores, que serão indicados por cada uma das seguintes entidades:

- I - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Barra do Piraí, e seu suplente;
- II - 01(um) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí, e seu suplente;
- III - 01(um) representante do Sindicato Rural de Barra do Piraí, e seu suplente;
- IV - 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, e seu suplente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

V - 01(um) representante do Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Alimentação, Derivados de Carne, Cooperativas, Massas, Panificação, bebidas e afins, e seu suplente;

§ 3º - 05 (cinco) representantes dos Empregadores, que serão indicados por cada uma das seguintes entidades:

I - 01(um) representante da FIRJAN – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – Regional Sul Fluminense, e seu suplente;

II - 01 (um) representante da ACEBP – Associação Comercial e Empresarial de Barra do Pirai, e seu suplente;

II I- 01 (um) representante do SICOMÉRCIO – Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Pirai, e seu suplente;

IV - 01(um) representante da Associação Rural do Sul Fluminense, e seu suplente;

V - 01(um) representante do SEBRAE- Serviço Brasileiro de Apoio às micro e Pequenas Empresas de Barra do Pirai, e seu suplente;

Art. 4º - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerada como serviço público relevante.

Parágrafo Único - Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo de 30 (trinta) dias para eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

Art. 6º - A Presidência da Comissão Municipal de Emprego, será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Barra do Pirai prestará o apoio técnico e administrativo necessário às atividades da Comissão e indicará o seu Secretário Executivo.

Parágrafo Único - Secretaria Executiva será exercida pelo órgão da Prefeitura, responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 8º - As decisões normativas da Comissão terão a forma de Deliberação, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2011.


JOSE LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Smtde/vm/smg/ebmp